

MENSAGEM Nº. 111/2025

À sua Excelência o Senhor
Eriko Samuel Xavier de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal do Natal

Natal, 21 de julho de 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar parcialmente o **Projeto de Lei n.º 278/2025**, de Vossa Autoria, aprovado em sessão plenária realizada no dia 26 de junho de 2025, o qual **“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026, e dá outras providências”**, relativamente o art. 51 pela questão atecnia, onde o referido projeto de lei já consta exatamente o mesmo conteúdo no inciso XXX, do art. 13, na forma das **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, adiante explicitadas e em razão de o Parlamento Municipal encontrar-se no período de recesso legislativo, as Razões apresentadas serão publicadas no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 43, § 7º, da Lei Orgânica Municipal.

RAZÕES DE VETO

A dicção do art. 51 (acrescentado de forma repetitiva pela Emenda nº 11 de autoria do Vereador Robson Carvalho) do projeto de lei já consta – exatamente com o mesmo conteúdo – no inciso XXX do art. 13 (proveniente da Emenda nº 08 também do Vereador Robson Carvalho). Em outras palavras, houve atecnia na confecção da redação final durante a consolidação do texto normativo perante a Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final da Câmara de Vereadores. Para comprovar o equívoco, convém transcrever ambos os preceitos legais de origem parlamentar:

“Art. 13. (...)

(...)

XXX – a promoção da saúde e bem estar animal, mediante políticas públicas de proteção, controle populacional, vacinação, atendimento veterinário, resgate e estímulo à doação responsável de animais;

(...)

Art. 51. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, mediante disponibilidade orçamentária, programas e ações voltadas à promoção da saúde e bem-estar animal, ainda que não expressamente previstas nesta Lei, desde que compatíveis com suas diretrizes gerais.”



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=bbdd65361cf3d79692b1b71a12d7fe09¶m2=12819120¶m3=1410798>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SM

fls. 1208



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=5716b85be9ffe15f26b142b17473866e¶m2=12827487¶m3=1410798>
Documento assinado em 22/07/2025 às 08:21:10

fls. 1208

Comparando os dispositivos normativos, observa-se que ambos detêm o mesmo objetivo. Por ocasião da elaboração da redação final, a Comissão de Justiça e Redação Final da Câmara Municipal deveria ter retirado o agora art. 51 do projeto, pois esta regra é idêntica (em conteúdo) à do inciso XXX do art. 13.

Nesse aspecto, vale registrar que o art. 198, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 532/2024, publicada no DOM em 12/11/2024, p. 24-41) ordena que a Comissão de Justiça e Redação final torne prejudicada uma proposição parlamentar idêntica à outra, ou que regule a mesma matéria já constante no projeto de lei. Para fins pedagógico, eis a literalidade da norma regimental:

“Art. 198. O Presidente da Câmara ou a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final considerarão prejudicada (o):

I – proposição idêntica a outra já aprovada **ou cuja matéria haja sido regulamentada pela Câmara Municipal por qualquer outro meio;**”

No processo legislativo em curso, a matéria já tinha sido regulamentada no inciso XXX do art. 13, prejudicando assim a repetição do mesmo conteúdo no art. 51. Por isso, no afã de evitar essa duplicidade e diante da violação ao art. 198, I, do Regimento Interno da Câmara, torna-se imperioso vetar o citado art. 51 do projeto em trâmite.

Por todo o exposto, fundadas nessas razões técnicas e jurídicas, **VETO o art. 51** do Projeto de Lei nº 278/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano-exercício de 2026). Desse modo, explicitadas as premissas que nos orientaram para procedermos ao mencionado voto, acreditamos contar com o espírito público e a responsabilidade administrativa de Vossa Excelência, bem como dos demais membros da Câmara Municipal do Natal.

Atenciosamente,

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Prefeito



Incluído e Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 736060 - ERICA GONDIM MOREIRA
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=bbdd65361cf3d79692b1b71a12d7fe09¶m2=12819120¶m3=1410798>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SM

fis. 1209



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SMG - 735899 - PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=5716b85be9ffe15f26b142b17473866e¶m2=12827487¶m3=1410798>
Documento assinado em 22/07/2025 às 08:21:10

fis. 1209